

Antonio Carlos Verissimo Matos de Oliveira (PR.GO) - Enc.: Re: ENC: ESCLARECIMENTOS PE. 8/2017

De: Francisco Neto (PR.GO)
Para: Antonio Carlos Verissimo Matos de Oliveira (PR.GO)
Data: 29/08/2017 08:53
Assunto: Enc.: Re: ENC: ESCLARECIMENTOS PE. 8/2017
Anexos: IMAGE.jpeg; IMAGE.jpeg

>>> Francisco Neto (PR.GO) 29/08/2017 08:18 >>>

Bom dia, Sra. licitante.

Com efeito, a exigência contida no subitem **7.1.4.1.9.**, refere-se tão-somente a "Certidão que comprove o registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante, pertinente ao ramo de atividade objeto do Pregão", ou seja, havendo alguma entidade profissional pertinente a atuação específica dos profissionais de segurança armada ou das empresas de segurança armada, o atestado ou declaração deve ser registrado na respectiva entidade, não havendo tal entidade não se aplica a exigência, aliás contida também no inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93: que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: "I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;"

Francisco Leandro C. Neto
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas
Procuradoria da República em Goiás
Tel. [\(62\) 3243 5449](tel:(62)32435449)

>>> Terra Vigilância <terravigilanciaeseguranca@gmail.com> 28/08/2017 16:39 >>>

Sr. Pregoeiro, boa tarde,

Face ao edital citado, em relação ao item abaixo, favor esclarecer se o pedido de REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa licitante na entidade profissional competente, trata-se do C.R.A, ou a que Registro se refere, haja visto que as empresas de vigilância não são obrigadas a registrar-se no respectivo conselho (C.R.A), conforme SENTENÇA em anexo, bem como parecer do Ministério Público em resposta ao questionamento de outro pregão.

HABILITAÇÃO:

Sem mais, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas.



Adriana Moura
Depto. Comercial
(62) 3251-1190



Livre de vírus. www.avast.com.
